



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 44

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 123/89:

Procede a alteração no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1989..... 672

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 119/89:

Fixa a gratificação a atribuir ao Secretário do Conselho Regional de Concertação Social..... 672

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 73/89:

Altera a redacção do artigo 1.º da Portaria n.º 88/88, de 20 de Dezembro, que fixa o subsídio a atribuir, pelo Fundo Regional de Abastecimento, às entidades que procedem à embalagem de leite de consumo, nas ilhas do Faial e Terceira..... 672

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 120/89:

Actualiza as comparticipações a conceder aos Estabelecimentos de Ensino Particular da Região com contratos simples, bem como o valor da capitação máxima do agregado familiar..... 672

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que cria na dependência directa do Presidente do Governo Regional dos Açores o Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989..... 673

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 123/89

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve proceder à seguinte alteração no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1989:

Designação	contos	
	Reforços	Anulações
P.11.1 - Novos Equipamentos para a Infância e Juventude	50 0000	20 000
P.11.2 - Novos Equipamentos para idosos		30 000
P. 11.3 - Melhoramentos em Equipamentos Existentes		

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 119/89

Tendo em conta que o diploma que criou o Conselho Regional de Concertação Social prevê a existência de um secretário, a quem compete acompanhar e organizar os trabalhos e dirigir e coordenar os serviços de apoio.

Considerando que o cargo de secretário é remunerado por gratificação;

Considerando que a instalação efectiva do Conselho só se efectivou em Janeiro do corrente ano.

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, determina-se:

1 - A gratificação a atribuir ao secretário do Conselho Regional de Concertação Social é mensal e no valor de 1/3 do escalão de ingresso referente à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

17 de Outubro de 1989 - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter Furtado*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 73/89

Considerando que se verificou um aumento do preço do leite à produção, na ilha do Faial, a partir de 1

de Setembro do corrente, sem que, concomitantemente, tenha aumentado o preço do mesmo produto ao consumidor.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 88/88, de 20 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

"1.º
- um subsídio, no valor de 15\$50/litro de leite, na ilha do Faial;

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior produz efeitos desde 1 de Setembro do ano corrente.

17 de Outubro de 1989 - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 120/89

Considerando que, face à inflação e ao aumento das tabelas salariais das Convenções Colectivas de Trabalho para os Estabelecimentos de Ensino Particular, se deve proceder à actualização das participações a conceder aos EEPs da Região com contratos simples, bem como do valor da capitação máxima do agregado familiar.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, o seguinte:

1 - A redução de mensalidade, a que se refere o ponto 4.1 do Despacho Normativo n.º 132/81, de 29 de Dezembro, será de:

- 2.500\$ na Educação Pré-Escolar;
- 4.600\$ no Ensino Básico, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.

2 - O valor da capitação mensal, a que alude o ponto 5.4 do mesmo Despacho Normativo, é fixado em 12.500\$.

3 - Para o cálculo da capitação, serão aplicadas as disposições dos artigos 2.º a 7.º da Portaria n.º 46/88, de 2 de Agosto, ou da legislação, referente à Acção Social Escolar, que a fora revogando sucessivamente.

4 - A redução, a que se refere o ponto 5 do citado Despacho Normativo, também poderá ser requerida pelos Encarregados de Educação de dois ou mais Educandos a frequentar os EEPs da Região, desde que a capitação do respectivo agregado familiar não exceda 14.500\$.

5 - A redução acima mencionada poderá atingir, por cada Educando, um valor máximo de 1.150\$, conforme se indica no quadro seguinte:

CAPITAÇÃO	12.500\$00		13.000\$00		13.500\$00		14.000\$00	
	13.000\$00		13.500\$00		14.000\$00		14.500\$00	
N.º DE EDUCANDOS	3	2	3	2	3	2	3	2
	ou +		ou +		ou +		ou +	
VALOR DA REDUÇÃO	1.150\$	1.000\$	1.000\$	900\$	800\$	800\$	800\$	100\$

6 - É revogado o Despacho Normativo n.º 84/88, de 19 de Julho.

26 de Setembro de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o sumário da declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/89/A, publicada no *Diário da República*, I série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria - Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê "Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Africanas" deve ler-se "Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1989. - O Secretário-Geral, *França Martins*.



JORNAL OFICIAL

Deposito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00
